



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO Nº SEI-16/2024

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01-2023 - CFM

Referente: Análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO 5)

Às onze horas do dia 29 de julho de 2024, a fim de instruir o presente processo, a Comissão Permanente de Licitação se reuniu no auditório da sede deste Conselho Federal de Medicina, para emitir seu julgamento referente à Documentação de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas, da Concorrência CFM nº 001/2023, do Conselho Federal de Medicina, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenha por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, o posicionamento institucional, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e distribuição de ações publicitárias junto ao público de interesse.

1. DOS FATOS

A 4ª Sessão Pública de recebimento e abertura dos Invólucros nº 5, foi realizada no dia 12/07/2024, conforme convocação publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de julho de 2024, nº 129, seção 3, página 182. Estiveram presentes os representantes das seguintes empresas: 1) RESULTADO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ: 07.676.686/0001-84) e 2) AGÊNCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA (CNPJ: 13.872.584/0001-37).

Nos termos do item 17.7, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, a CPL optou, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que tivesse melhores condições de analisar os documentos apresentados, divulgando posteriormente, através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, o resultado da habilitação.

Foi informado que aos licitantes que toda a documentação apresentada será digitalizada e disponibilizada aos licitantes, evitando assim o manuseio desnecessário de documentos.

2. DA ANÁLISE

Encerrada a Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para análise e deliberações acerca da documentação de habilitação, apresentada

pelas licitantes.

Cabe lembrar que o item 10.16 do edital prevê que a Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso poderá no interesse do Conselho Federal de Medicina, relevar omissões puramente formais nos Documentos de Habilitação e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

A CPL ao analisar a documentação apresentada pelas licitantes: 1) RESULTADO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ: 07.676.686/0001-84) e 2) AGÊNCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA (CNPJ: 13.872.584/0001-37), constatou-se que ambas as licitantes estão devidamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

As empresas supracitadas estão com a documentação regular e em conformidade com as exigências previstas no subitem 4.4 e item 7 do edital. A empresa AGÊNCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA possui pendências na Regularidade Fiscal Estadual e Municipal junto ao SICAF, entretanto, apresentou toda a sua regularidade fiscal, com certidões específicas e válidas, conforme prevê o item 4.2 (REGULARIDADES FISCAL) do edital.

Conforme disponível em ata, a AGÊNCIA BRICK PUBLICIDADE solicitou que fossem realizadas diligências sobre as demonstrações contábeis da empresa RESULTADO COMUNICAÇÃO E MARKETING, referente ao empréstimo realizado com a empresa Mais Resultado, para apuração se existe algum movimento contábil de empresas do mesmo grupo com sócios em comum que pudessem inflar os números desta concorrente; solicitou também a verificação dos atestados de capacidade técnica apresentados, se estes seriam compatíveis com a receita apresentada, com o valor do objeto licitado, além da verificação se os atestados cumprem o requisito do item 4.7-d do Termo de Referência (serviços compatíveis com o objeto nos últimos três anos); solicitou também a apresentação do índice de endividamento da empresa e análise da área técnica do CFM.

A empresa RESULTADO COMUNICAÇÃO E MARKETING solicitou que constasse em ata a não apresentação da "Declaração de existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação" (item 16.10; 4.7-e), da empresa AGÊNCIA BRICK PUBLICIDADE.

Toda a documentação apresentada foi encaminhada para a área técnica deste Conselho Federal de Medicina, Setor de Contabilidade, que informou que o resultado dos cálculos apresentados pelas empresas RESULTADO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ: 07.676.686/0001-84) e AGÊNCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA (CNPJ: 13.872.584/0001-37) atendem ao exigido em edital.

Foram realizadas diligências frente os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa RESULTADO COMUNICAÇÃO E MARKETING, em que foi constatado que estes possuem similaridade ao solicitado em edital.

Constatou-se que as licitantes: RESULTADO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ: 07.676.686/0001-84) e AGÊNCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA (CNPJ: 13.872.584/0001-37) apresentaram todos os documentos em conformidade com o edital.

3. DA CONCLUSÃO

Em razão dos fatos ora narrados, a Comissão Permanente de Licitação

decide:

Declarar a empresa **RESULTADO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ: 07.676.686/0001-84)** habilitada e vencedora da Concorrência nº 001/2023 do Conselho Federal de Medicina. Sendo considerados: descontos de **51% (cinquenta e um por cento)** como desconto a ser concedido ao Conselho Federal de Medicina, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, **10% (dez por cento)** como percentual de honorários, a serem cobrados do Conselho Federal de Medicina, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores; e **1% (um por cento)** como percentual de honorários, a serem cobrados do Conselho Federal de Medicina, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste - vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários - e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

Assim, o resultado de julgamento da documentação relativa à habilitação será publicado no Diário Oficial da União, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993. Os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados, a ser disponibilizado pelo endereço eletrônico colic@portalmedico.org.br.

NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membros:

ALYNNE FERREIRA RACANELLI DE FREITAS
ANTÔNIO CÉSAR NEVES FRANCISCO
TATHIANA DA SILVA MOREIRA FIGUEIREDO



Documento assinado eletronicamente por **Noelyza Peixoto Brasil Vieira, Agente de Contratação**, em 31/07/2024, às 17:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio César Neves, Assistente Administrativo**, em 31/07/2024, às 17:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alyne Ferreira Racanelli de Freitas, Assistente Administrativa**, em 31/07/2024, às 17:50, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1370658** e o código CRC **63E6F68A**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 23.0.000005121-7 | data de inclusão: 31/07/2024